ESTATUTO DO: MINISTÉRIO EVANGÉLICO DO BOM SAMARITANO

CONGREGAÇÕES INDEPENDENTES.

Título I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS.

Artigo 1º. O MINISTÉRIO EVANGÉLICO DO BOM SAMARITANO – CONGREGAÇÕES INDEPENDENTES, organizada em 25 de Outubro de 2016, trata-se de uma Organização Religiosa, ou associação civil de natureza autônoma, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro temporários à rua República do Haiti, nº 604, bairro Frederico Ernesto Buchholz, CEP 96212-040, na cidade Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

§ 1º. O MINISTÉRIO EVANGÉLICO DO BOM SAMARITANO – CONGREGAÇÕES INDEPENDENTES sendo uma pessoa jurídica de direito privado terá finalidade religiosa e de atuação preponderante sócio assistencial mantida com ofertas voluntárias e constituída de pessoas crentes em Jesus Cristo.

§ 2º. Visando o bem estar das pessoas, terá por objetivo:

1. Fazer cultos para difusão religiosa, dentro e fora do país, nas ruas, nas praças, em casas, prédios emprestados, alugados ou próprios e se for doado ou adquirido em regime de compra deverá ter a devida documentação patrimonial em nome da igreja. Também poderá ser em qualquer outro local onde haja possibilidade como presídios, hospitais e outros;
2. Promover ações sociais continuadas de ajuda aos necessitados com atuação nas ruas, praças, bairros carentes e/ou quaisquer outros locais onde hajam pessoas em estado de vulnerabilidade social, garantindo-lhes a defesa e a garantia de seus direitos, bem como ajuda-los na ressocialização com suas famílias e também com uma palavra de transformação interna para uma perspectiva de vida melhor;
3. Criar ou ajudar, financeiramente ou com qualquer tipo de apoio, entidades particulares, empresas, agremiações, associações, fundações ou outros, em projetos sociais, culturais, esportivos, educativos ou outros, visando o bem estar das pessoas ou o crescimento educacional; e
4. IV) Criar ou ajudar, financeiramente, com apoio social ou religioso, casa ou entidade, para ressocialização, recuperação de dependência química, acolhimento temporário, albergamento ou outros, objetivando: a) famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade; b) usuários de drogas, lícitas ou ilícitas que queiram parar de usar essas substâncias; e c) pessoas com traumas psicológicos ou enfermas.
5. V) Ajudar pessoas necessitadas no auxilio: para fazerem seus documentos; encaminhamento para emprego; e oficinas e cursos diversos.

Artigo 2º. O MINISTÉRIO EVANGÉLICO DO BOM SAMARITANO – CONGREGAÇÕES INDEPENDENTES, cujo Estatuto, Regimento e confissão de fé adota como única regra de fé e prática, as Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamentos, 66 (sessenta e seis) livros pós reforma protestante, enfatizando a necessidade de Confissão de Fé Pública por meio do batismo nas águas.

Parágrafo único. Adota a doutrina que:

1. Na inspiração verbal da Bíblia Sagrada considerada única regra infalível de fé normativa;
2. Num Deus trino subsistente como: PAI, FILHO E ESPIRITO SANTO;
3. Na concepção virginal de Jesus Cristo, em sua morte expiatória, ressurreição corporal e ascensão ao céu;
4. No arrependimento, libertação, santificação e salvação do ser humano pecador somente através da fé em Jesus Cristo;
5. Na cura divina através da fé;
6. No Batismo nas Águas para arrependimento público e Santa Ceia para comunhão com Cristo e com a Igreja;
7. Na evidência do batismo com o Espirito Santo através da entrega à Cristo e da revelação de um dos dons;
8. Na espera do arrebatamento de todos os fiéis quando Jesus Cristo voltar novamente;
9. Na missão do corpo de Cristo para a evangelização e do ministério ordenado para apascentar o rebanho de Deus e cuidar da Casa do Senhor; e
10. No julgamento final.

Artigo 3º. Adota o governo democrático representativo, sendo autônoma em matéria administrativa e disciplina interna, porém está sujeita às deliberações dos Concílios Regional e Nacional de convenção, se estiver submetido a algum destes.

*Parágrafo único*. As votações para eleição da diretoria e do conselho serão secretas ou diretas, a critério da diretoria, por maioria, e qualquer dos membros poderão explanar seu voto.

Artigo 4º. Têm por finalidade:

1. Prestar culto à Deus em Espírito e Verdade conforme as Escrituras Sagradas;
2. Sempre citar as escrituras nas reuniões e falar somente o que estiver ali contido, enfatizando quando falar algo fora da escritura que seja de pensamento próprio;
3. Batizar e arrolar os conversos;
4. Proceder a atos e cerimônias espirituais de assistência aos fiéis;
5. Ensinar os seus membros a guardar e praticar a doutrina das Sagradas escrituras em sua pureza e integridade conforme interpretada na Confissão evangélica;
6. Promover dentre os seus membros a fraternidade cristã, a sociabilidade e a beneficência;
7. Conscientizar quanto à necessidade de lutar por uma melhor qualidade de vida sobre a terra e quanto à saúde integral da pessoa humana; e
8. Incentivar os membros da igreja a preservar a natureza como uma dádiva do Criador.

§ 1º. Poderá criar, manter vinculo ou ajudar obras de caráter social, educativo ou filantrópico para tal.

§ 2º. Poderá ter um programa missionário, visando dar cumprimento ao Ide do Senhor Jesus.

Título II - DOS MEMBROS.

Artigo 5º. Poderão ser membros da igreja, pessoas de ambos os sexos, independentemente de nacionalidade, raça ou condição social, desde que aceitem as Doutrinas Bíblicas sintetizadas na Confissão de Fé Evangélica, os objetivos da instituição e preencham os requisitos exigidos neste Estatuto.

*Parágrafo único*. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da igreja.

Artigo 6º. O número de membros é ilimitado e estes se dividem nas seguintes categorias:

1. Membros Especiais;
2. Membros Elegíveis.

§ 1º. São considerados Membros Especiais, aqueles que pela lei sejam absolutamente incapazes de exercer os atos da vida civil. Os Membros Especiais não possuem direito a voto na Assembleia Geral, apenas à voz. Cessada esta incapacidade, estes automaticamente se tornarão membros elegíveis, com direito a voz e voto.

§ 2º. Os Membros Especiais somente ingressarão na instituição, após cumpridos os requisitos estatutários para admissão, mediante autorização ou assistência de seu representante legal.

§ 3º. São considerados Membros Elegíveis aqueles que, por preencherem os requisitos deste Estatuto, gozarem de aprovação do pastor presidente ou do pastor local.

§ 4º. Os Membros Elegíveis possuem direito de voz e voto em Assembleia Geral e de intentar ocupação de cargos eclesiásticos bem como a ocupação de cargos para o exercício de funções dentro da instituição.

Capítulo 1 – DA ADMISSÃO DOS MEMBROS.

Artigo 7º. São requisitos para admissão de Membros Especiais e Elegíveis:

1. Cumprimento de ciclo de discipulado pessoal;
2. Batismo.
3. Aceitação pública da fé em Jesus e confissão perante aos membros de vontade própria de congregar; e
4. Aprovação do pastor presidente ou do pastor local, da sede ou da filial, após entrevistado.

*Parágrafo único*. Em caso de pretendentes oriundos de igrejas evangélicas que professem a mesma fé e doutrinas da igreja, estes serão aceitos por aprovação do pastor presidente ou do pastor local, da sede ou filial.

Artigo 8º. O cerimonial de batismo, casamento e profissão de fé realizados na igreja, não implicam consequente admissão destes no quadro de membros.

*Parágrafo único*. A admissão da pessoa como membra, batizada ou aceita, dependerá do integral cumprimento de todos os requisitos dispostos neste Estatuto, devendo assinar o Termo de Concordância.

Capítulo 2 – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 9º. São direitos dos membros:

I) Participar de todas as atividades;

II) Ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou para o Conselho;

III) Ser indicado para qualquer função em ministérios; e

IV) Afastar-se da Igreja quando julgar necessário, comunicando sua vontade, recebendo carta de desligamento ou recomendação.

Artigo 10º. São deveres dos membros:

I) Proteger a comunhão da igreja: Agindo em amor com os outros, recusando maledicência (fofoca) e seguindo os líderes.

II) Promover o crescimento da igreja: Orando pelo seu crescimento, convidando a todos, crentes e não crentes, para virem à igreja e recebendo com carinho os convidados.

III) Servir em um ministério da igreja: Descobrindo seus dons e talentos, sendo equipado pela igreja para servir e desenvolvendo um coração de servo.

IV) Testemunhar a sua fé: Frequentando assiduamente as atividades e cultos públicos promovidos pela igreja, vivendo de modo exemplar e entregando voluntariamente dízimos e ofertas para manutenção da obra.

1. Pregar o evangelho através de todos os meios ao seu alcance.
2. Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Igreja;
3. Observar as leis de nosso país, este Estatuto, Regulamentos, Deliberações em atas; e
4. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados e acatar as resoluções deliberadas pela maioria e pela Administração da igreja.

Capítulo 3 – DA DISCIPLINA E EXCLUSÃO DE MEMBROS.

Artigo 11. Os membros que não cumprirem as determinações do presente Estatuto ou mantiverem conduta incompatível com o mesmo, estarão sujeitos às seguintes penalidades: advertência; suspensão; e exclusão ou demissão.

§ 1º. A pena de advertência será no máximo três vezes, e na quarta determinará a imediata aplicação da pena de suspensão e após, se reincidir, se dará a exclusão.

§ 2º. A pena de suspensão será sempre por prazo determinado a ser fixado pelo Conselho.

§ 3º. Entende-se por JUSTA CAUSA a demissão ou exclusão do membro que: o descumprimento ou conduta que atente aos preceitos de fé esculpidos nas finalidades da igreja e insistência em discordância após advertência e suspenção. Decretada a exclusão, o membro terá um prazo de 15 (quinze) dias para recorrer à diretoria ou à Assembleia Geral para ampla defesa, sendo que este recurso poderá acabar em efeito suspensivo.

Artigo 12. Cabe ao Conselho ou mediante requerimento por escrito de qualquer interessado, que apresente provas legítimas, instaurar um “Processo Disciplinar”. No final das investigações se dará o parecer ao solicitante e será tomada as devidas medidas.

*Parágrafo único*. O procedimento disciplinar para apuração de todas e quaisquer faltas garantirá a ampla defesa ao membro investigado e só poderá aplicar qualquer procedimento disciplinar o pastor presidente ou pastor local.

Artigo 13. As penas de suspensão e advertência poderão ser aplicadas em virtude de fatos não constantes para justa causa e exclusão.

*Parágrafo único*. Das decisões que condenarem os membros a penas de suspensão ou advertência também caberá o recurso de ampla defesa perante o Conselho.

Artigo 14. A aplicação de penalidades de advertência ou suspensão ensejará ao membro a perda de todos e quaisquer direitos e funções.

Artigo 15. A demissão do membro poderá se dar por abandono, caracterizado pelo decurso de 6 (seis) meses sem que compareça a Santa Ceia ou qualquer trabalho da Igreja sem explicação ou justa causa.

§ 1º. A demissão também poderá se dar mediante simples requerimento de solicitação do membro, sendo que o respectivo termo, com a assinatura do solicitante, será arquivado pela instituição.

§ 2º. A morte de membro redundará em sua automática demissão do quadro de membros.

Artigo 16. Excluído o membro ou tendo este deixado a Igreja voluntariamente, não será possível pleitear o recebimento em restituição das contribuições que tenha prestado ao patrimônio da Igreja.

Título III - DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 17. São os órgãos de administração da Igreja: a Diretoria e o Conselho.

§ 1º*.* A eleição da Diretoria se dará a cada (6) seis anos.

§ 2º.A eleição do Conselho se dará um dia após a eleição da Diretoria, portanto a cada (6) seis anos.

§ 3º. A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial é de responsabilidade de seu presidente, eleito ou reeleito ilimitadamente.

Artigo 18. Sempre que necessário será convocada Assembleia Geral para deliberações que se façam necessárias.

Capítulo 1 - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 19. A Assembleia Geral, é o poder máximo da Igreja, com funções deliberativas, que se reúne sempre que necessário e convocada antecipadamente.

*Parágrafo único:* As decisões da Assembleia Geral são irrecorríveis.

Artigo 20. A Assembleia Geral será convocada por seu Presidente, ou dois terços (2/3) dos membros do Conselho, ou por solicitação escrita de, no mínimo metade (1/2) dos membros da Igreja. A Assembleia Geral é única e unificada para a sede e filiais.

Artigo 21. O Presidente da Assembleia Geral é o Pastor da Igreja; na sua falta ou impedimento, assumirá o vice presidente.

Artigo 22. A Assembleia Geral será secretariada pelo 1o secretário e em seu impedimento pelo 2o secretário, ou ainda em seus impedimentos, por membro designado pelo seu Presidente, para lavrar a ata da reunião, fazer as comunicações das resoluções da Assembleia e providenciar o registro da presença dos membros no livro de assinaturas.

Artigo 23. O quórum para o funcionamento da Assembleia Geral será de metade mais um de seus membros com direito a voto em primeira convocação, e de qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

Artigo 24. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvado o disposto nos Artigos 25 e 66, são tomadas por maioria dos votos, não computados os votos brancos ou nulos.

Artigo 25. Para deliberar sobre a alienação ou oneração de bens e a demissão de dirigentes da diretoria ou do conselho são exigidos os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á com antecedência mínima de 30 dias, mediante aviso lido em reunião de Santa Ceia, devendo anunciar, resumidamente, os assuntos a serem tratados.

§ 2º. O Presidente da Assembleia também participa da votação.

§ 3º. A convocação da Assembleia Geral por membros dar-se-á, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros da igreja, só será efetuada obedecendo-se aos seguintes requisitos:

1. Mediante documento devidamente justificado e com as assinaturas exigidas;
2. Após o referido documento ter sido apresentado ao Pastor da Igreja e ao vice-presidente sem que seja efetivada a convocação; e
3. Com a divulgação do documento, pelo responsável, na forma do § 1º.

Capítulo 2 – DA DIRETORIA.

Artigo 26. A Diretoria, geral vinculada diretamente a sede ou de cada filial, é formada por sete membros: presidente, vice presidente, diretor patrimonial, 1º e 2º tesoureiros e 1º e 2º secretários, todos com mandatos de (6) seis anos em eleição de Assembleia Geral e podendo serem reeleitos ilimitadamente.

Artigo 27. Compete à Diretoria: Examinar os livros de tesourarias e escrituração contábil da Igreja; Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; e Apresentar parecer a respeito das contas examinadas para deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário.

§ 2º. A cada (6) seis anos a diretoria elegerá novo Conselho, um dia logo após empossada, dentre os membros da igreja.

Capítulo 3 – DO CONSELHO.

Artigo 28. O Conselho, também conhecido como conselho fiscal deliberativo, é um órgão de Administração Geral da Igreja composta pelos membros eleitos para tal e com o auxílio do presidente geral ou local a que estiver subordinado, na tomada das decisões; todos com poder de voto e com mandato de (6) seis anos.

*Parágrafo único.* A quantidade de membros do Conselho será sempre decidida em reunião da diretoria um mês antes do término do mandato.

Artigo 29. Compete ao conselho: Supervisionar e sugestionar o orçamento financeiro da Igreja para o exercício seguinte; Convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da Igreja não o fizer; e Deliberar sobre a demissão de membros da Igreja;

Artigo 30. O conselho têm seus atos sujeitos à Assembleia Geral e à ela prestará relatórios quando solicitados.

Artigo 31. O Conselho terá eleição a cada (6) seis anos, ou quando se fizer necessário, por exclusão ou saída de membro, convocada a diretoria pelo Pastor Presidente, no período mínimo de 30 dias de antecedência.

Artigo 32. As reuniões do Conselho serão sempre que forem necessárias.

*Parágrafo único.* O quórum para realização das reuniões é de mais da metade de seus membros ou de qualquer número 30 minutos após a primeira convocação.

Capítulo 4 – DEMAIS COMPETÊNCIAS.

Artigo 33. O Diretor do Patrimônio e o 1º Tesoureiro, ou quem tiver assinado como responsável, responderão com seus bens e direitos, havidos ou por haver, pelos valores e importâncias a eles confiados.

Artigo 34. Compete ao Pastor Presidente ou Pastor Local, convocar e dirigir as reuniões, votar e dar o voto de desempate, quando necessário, nas decisões de qualquer reunião.

Artigo 35. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 36. Compete ao Diretor do Patrimônio: Administrar os bens materiais da igreja; e Demais atribuições indispensáveis ao exercício do cargo.

*Parágrafo único*. O Diretor do Patrimônio será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 37. Compete ao 1º Tesoureiro: Receber e registrar entradas e saídas de valores pertencentes à Igreja; Efetuar pagamentos orçados pelo Diretor do Patrimônio; Abrir conta bancária, assinar cheques e documentos contábeis; Prestar relatórios ao Conselho e à diretoria, em cada reunião, desde que antecipadamente solicitados; e Outras atividades inerentes ao cargo.

*Parágrafo único*. Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º em suas faltas e impedimentos.

Artigo 38. Compete ao 1º Secretário: Lavrar as atas das reuniões; Receber, arquivar e expedir correspondências; Zelar pela guarda e conservação dos livros e demais documentos da secretaria; Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente; e Outras atribuições a ele confiadas.

*Parágrafo único*. Ao 2º secretário compete substituir o 1º em suas faltas e impedimentos.

Artigo 39. O movimento financeiro será feito em conta bancária em nome da Igreja, assinado pelo 1º Tesoureiro.

*Parágrafo único*. A igreja enviará mensalmente para a convenção que estiver filiada, caso esteja, valor estabelecido pela mesma.

Título IV – DAS FUNÇÕES ECLESIASTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO.

Capítulo 1 – DO PASTOR DA IGREJA.

Artigo 40. Os direitos, deveres e privilégios do Pastor constam no Estatuto.

*Parágrafo único*. O Pastor, por ser ministro de confissão religiosa, serve a Igreja sem qualquer vínculo empregatício podendo ser remunerado pela função que exerce cabendo ao Conselho estipular o valor concedido, e este valor revisado todo final de ano em reunião da diretoria.

Artigo 41. O Pastor Presidente ou Pastor Local será da: Diretoria, Assembleia Geral, Conselho e também membro ex-ofício de todos os Ministérios e Organizações Internas da Igreja, sendo o pastor presidente diferenciado em autoridade deliberativa dos pastores locais.

*Parágrafo único*. Cabe somente ao pastor presidente, que é ligado a sede, estabelecer e organizar novas filiais. No caso das filiais criadas, abrirem novos pontos de liturgia, estes serão chamados de congregações levando o nome fantasia da filial, mas não serão independentes, não tendo autonomia ou nova estrutura eclesiástica, ficando sob responsabilidade do pastor da filial.

Artigo 42. O Pastor é o principal responsável pela espiritualidade da igreja.

Artigo 43. A exoneração do Pastor se dará: A seu pedido, homologada em reunião ou por votação da Assembleia Geral.

*Parágrafo único*. Será convocada a Diretoria e o Conselho, quando para eleição de um novo pastor e proceder-se-á a votação de maneira secreta ou direta, por maioria, quando o cargo estiver vago. Na vacância do pastorado, a Igreja ficará sob responsabilidade do seu vice que orientará a Diretoria no processo de escolha do novo pastor.

Artigo 44. É atribuição do Pastor: Casamentos; Batismos; Apresentação de crianças; Ministração da ceia; Bênção apostólica; e Outros inerentes ao cargo.

1. Artigo 45. Ainda compete ao Pastor: Elaborar os estudos bíblicos e mensagens a serem ministrados à Igreja; Manter ordem nos cultos, nas reuniões e no convívio diário entre os membros; Orientar, distribuir tarefas, treinar líderes para o exercício de cargos na Igreja; e Manter a ordem quanto a assuntos teológicos, doutrinários e morais, objetivando a pureza da doutrina bíblica e da vida cristã.

Artigo 46. Em função do disposto no caput deste artigo, se o Pastor Presidente ou Pastor Local praticar atos que ensejem penas disciplinares, cabe ao Conselho, que abrirá inquérito para apurar os fatos, devendo ouvir, entre outros, o próprio acusado.

*Parágrafo único.* Findo o inquérito, a Igreja será informada de sua conclusão e, se for o caso, de pena disciplinar, esta será aplicada pelo conselho, mas sua exclusão se dará apenas por votação em Assembleia Geral por voto direto da maioria.

Capítulo 2 - DOS DEMAIS CARGOS ECLESIASTICOS.

Artigo 47. Os cargos eclesiásticos a serem considerados pelo ministério são: Diácono(a), Presbítero, Evangelista e Pastor(a). Cada membro será chamado e respeitado pelo cargo ministerial que foi consagrado, nesta denominação ou em outra.

§ 1º.Considera-se Pastor, Apóstolo, Reverendo e Bispo o mesmo cargo eclesiástico para a função máxima na igreja.

§ 2º. Considera-se Evangelista e Missionário o mesmo cargo eclesiástico.

§ 3º. As mulheres terão as nomenclaturas eclesiásticas de: Diaconisa, Missionária e Pastora para desempenho de suas funções, ou consagrações equivalentes.

§ 4º. Serão aceitos membros provenientes de outros ministérios que professem a mesma fé e doutrinas da igreja e se já consagrados manterão os mesmos cargos eclesiásticos que possuem.

§ 5º. Todos os membros que possuírem qualquer consagração eclesiástica terão reconhecimento perpétuo de seu ministério porque são eleitos por Deus e confirmados pelo Espirito Santo, porém podendo serem destituídos dos ofícios da igreja e do rol de membros conforme sanções disciplinares julgadas.

Artigo 48. O Evangelista e Presbítero são ofícios consagrados para: Abrir novas filiais, congregações, para expandir o evangelho; e Atuar em todas as atribuições que a bíblia autoriza.

Artigo 49. O Diácono (Diaconisa) é oficial consagrado para: Cuidar dos necessitados; Cuidar da manutenção da ordem no templo e suas dependências; Abrir e fechar a igreja; Recepcionar com amor as pessoas que adentram no templo; Recolher os dízimos e ofertas; Cuidar da manutenção dos aparelhos, luzes, água, banheiro e demais necessidades do templo; e Participar da ministração da Ceia do Senhor aos fiéis, quando necessário, servindo-a entre os fiéis.

Artigo 50. O Pastor e qualquer outro membro, com cargo eclesiástico ou não, perderão seus mandatos em ofícios na igreja nos casos de:

1. Serem disciplinados após respectivo processo, nos termos previstos neste Estatuto, em que o conselho entenda que ele perdeu a condição bíblica de irrepreensível;
2. Deixarem de comparecer às reuniões, funções da igreja e Santa Ceia, por seis meses consecutivas, sem justificativa plausível;
3. Pertencerem a qualquer entidade reconhecida como Sociedade Secreta, tais como: Maçonaria, Rosa Cruz, ou qualquer outra religião, contrariando a confissão de fé e normas estatutárias; e
4. Deixarem de cumprir os deveres de membro da Igreja, previstos neste Estatuto.

Título V - DO PATRIMÔNIO.

Artigo 51. O patrimônio e a receita da Igreja constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pela contribuição de seus membros, pelas subvenções, convênios, doações oficiais e particulares.

§ *1º.* No caso de extinção do Ministério Evangélico do Bom Samaritano – Congregações Independentes todos os bens recebidos por doação de qualquer entidade deverá ser revertido a outra organização religiosa de mesma confissão ou se for recebido por ente público que respeite a lei atual vigente.

§ 2º. No caso de extinção de qualquer filial todos os bens pertencentes deverão ir para a sede e o pastor presidente decidirá a onde serão usados.

Artigo 52. A Igreja poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Artigo 53. Toda a receita será aplicada única e exclusivamente na consecução das finalidades e objetivos da Igreja.

Artigo 54. O exercício financeiro da Igreja encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Título VI - DOS MINISTÉRIOS E ORGANIZAÇÕES INTERNAS.

Artigo 55. Para atingir os seus objetivos a Igreja se utilizará de organizações internas, das quais poderão participar os membros.

Artigo 56. Os Ministérios funcionarão conforme orientação estabelecida pelo Pastor Presidente ou local mas o responsável a frente do ministério responderá ministerialmente e juridicamente por todas as ocorrências sob sua administração.

Artigo 57*.* Os ministérios como Organização Interna da Igreja, poderão ser supervisionados por qualquer membro da igreja.

Título VII – DAS FILIAIS.

Artigo 58. A Igreja poderá ter filias visando à difusão do Evangelho. Tais filiais terão seus nomes jurídicos conforme consta nesse estatuto embora tenham a liberdade de colocarem na faixada frontal o nome fantasia que escolherem, contudo sempre subordinados ao pastor presidente e a diretoria geral da sede.

§ 1º. As filiais embora sob o mesmo regime estatutário e convenções, serão tidas como independentes por:

1. Terem a autonomia de direção de culto;
2. Terem autonomia para criar, eleger e reeleger diretoria própria no modelo estatutário, e também ter conselho próprio eleito por sua diretoria;
3. Terem autonomia sobre todos os assuntos relativos a usos e costumes desde que em concordância com o Pastor Presidente;
4. Terem autonomia em deliberar entre o corpo eclesiástico local, cabendo inclusive a autonomia de consagração;
5. Terem autonomia sobre 90% do destino das entradas de dízimos e ofertas arrecadadas e os 10% restantes voltarão para a sede onde o pastor presidente junto com sua diretoria irão investir no que acharem necessário.

§ 2º. Os responsáveis pelas filiais deverão manter a mesma estrutura eclesiástica e organizacional contidos nesse estatuto e poderão ser reeleitos ilimitadamente.

§ 3º. Os responsáveis pelas filiais deverão enviar relatórios anuais e as atas das reuniões realizadas.

§ 4º. A diretoria e o conselho da igreja sede deverão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos das filiais, dando-lhes orientação e assistência.

§ 5º. O pastor local das filiais responderá eclesiástica, civil e judicialmente por todos os atos cometidos por ele ou por qualquer ocorrência na igreja local sob sua responsabilidade, sempre devendo respeitar todas as leis vigentes no país, normas, convenções da igreja e artigos deste estatuto.

§ 6º. No molde do estatuto em relação a diretoria geral, a diretoria de cada filial terá autonomia e por isso os responsáveis eleitos em cada função responderão juridicamente, pelas atitudes, bens sob sua responsabilidade e situação financeira.

Artigo 59. O Conselho poderá manter uma filial, financeiramente, com o dinheiro da tesouraria da Administração até que esta tenha condições de se manter financeiramente.

Título VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 60. A Igreja adota o batismo por imersão e, em casos excepcionais, o batismo por aspersão, a critério do pastor presidente, do Conselho ou do pastor local.

*Parágrafo único*. A idade mínima para o batismo é de doze anos completos, ou conforme lei vigente no país que está a congregação, que determina o final da idade de criança. Pode ser reduzida a idade do batismo, em casos excepcionais, a critério do pastor.

Artigo 61. Os membros deverão ser casados civilmente em qualquer dos regimes disponíveis em lei.

*Parágrafo único*. Casos excepcionais ficam a critério do pastor ou Conselho para apenas bênção eclesiástica ou casamento apenas no religioso.

Artigo 62. A igreja só poderá ser dissolvida, pela Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, por resolução por maioria de seus membros.

Artigo 63. Ocorrida à dissolução da Igreja, não será possível o recebimento em restituição das contribuições civis prestadas ao patrimônio da Igreja.

*Parágrafo único*. Havendo a dissolução, satisfeito o passivo, os bens patrimoniais passarão automaticamente para uma Igreja Cristã Evangélica estabelecida em última reunião deliberativa, com os mesmos fins não lucrativos.

Artigo 64. Em caso de cisão, o patrimônio ficará sob a responsabilidade da igreja, que assumir a incorporada.

Artigo 65. As normas internas constarão no estatuto da nova igreja e os membros que não aceitarem perderão os direitos de membros e ao se retirarem não poderão levar consigo patrimônio de nenhuma natureza.

Artigo 66. A Igreja não distribui entre os seus membros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e as aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 67. Nenhum membro da diretoria ou do conselho da Igreja, sob qualquer forma, será remunerado em razão do seu cargo.

Artigo 68. O Pastor da igreja ou outro membro poderá ser remunerado por sua atividade prestada desde que seja deliberado em reunião do conselho geral ou conselho da filial, devidamente registrado em ata.

Artigo 69. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria ou ainda com a possibilidade de se recorrer à Assembleia Geral e sempre registrados em ata.

Artigo 70. O presente Estatuto é reformável, no todo ou em parte, pelo voto da maioria dos membros presentes em reunião de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 71. Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral extraordinária, de 03-11-2023 e entra em vigor na data de sua aprovação e registro em Cartório competente.

Rio Grande, 03 de novembro de 2023.

**ELISMAR CARDOSO SOARES**.

Pastor Presidente do Ministério.